



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).**

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 1431  
CEP – 85 710-000

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

DATA: 31 / 03 / 2021

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: Quinquil  
3233

**LEI Nº. 2.861/2021.**

"Dispõe sobre o Programa **Meu Trabalho, Meu Alimento**, programa de distribuição de cestas básicas às famílias hipossuficientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, Faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Distribuição de Cestas Básicas às Famílias hipossuficientes do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- Para efeitos desta lei, consideram-se aptas a receber a cesta básica às famílias hipossuficientes, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais sejam desprovidas de acesso às condições básicas de cidadania no que tange à questão da suplementação alimentar, aprovadas pela Secretaria de Assistência Social, através de estudo social realizado pelas técnicas assistentes sociais;

Art. 3º - Serão cadastradas as famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no País e que residam no Município.

Parágrafo único - Poderão cadastrar-se para o Programa, as famílias com renda mensal per capita superior à 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, desde que comprovado tenha gasto contínuo com saúde superior a 1/6 da renda familiar.

Art. 4º - Serão cadastradas as famílias:



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 1431  
CEP – 85.710-000

I - com filhos e/ou dependentes em idade escolar, entre 4 e 16 anos, matriculados e que estejam frequentando o ensino regular;

II - com crianças desnutridas ou abaixo do peso, segundo os critérios do Programa do SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

III - com a carteira de saúde dos filhos com vacinação em dia;

IV - com pessoas acometidas de doenças declaradas por profissionais da saúde com incapacidade;

V - com pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais, incapacitadas para atividades produtivas;

VI - com idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal;

Art. 5º - A cesta básica conterà os seguintes itens:

- a) 05 kg de farinha de trigo;
- b) 01 kg de feijão;
- c) 01 kg de macarrão;
- d) 01 kg de sal;
- e) 01 lt de óleo vegetal;
- f) 01 kg de fubá de milho;
- g) 01 kg de arroz;
- h) 02 kg de açúcar;
- i) 01 pacote de biscoito de 400 gramas;
- j) 01 pacote de leite em pó de 400 gramas;
- l) 500 g de café;
- m) 01 sabonete em barra;
- n) 01 tubo de creme dental;
- o) 01 frasco de shampoo 250 ml;

Art. 6º - As famílias inseridas neste Programa serão atendidas em forma rotativa, sendo que poderão participar com intervalo de 3 meses entre uma participação e outra;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 1431  
CEP – 85.710-000

Art. 7º - Para cada cesta básica recebida, a família deverá prestar 08 (oito) horas de serviços de caráter temporário e auxiliar, visando promover a manutenção e limpeza de logradouros municipais dentro do perímetro urbano.

Parágrafo Único: O prazo de prestação de serviços será distribuído em 02 (dois) turnos de 4 (quatro) horas, podendo ser intercalados, mediante a necessidade de ambas as partes.

Art. 8º - Os serviços que tratam o "caput" do artigo anterior compreendem:

- a) Limpeza de ruas, canteiros, praças e avenidas;
- b) Manutenção de jardins, recomposição de flores e árvores;
- c) Podas de árvores;
- d) Limpeza de córregos e similares;
- e) Plantio de sementes e mudas no viveiro municipal;
- f) Limpeza de escolas municipais, cortes de grama, entre outros;
- g) horta comunitária;
- h) Outras atividades afins que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Ficará sob a responsabilidade do Profissional "Assistente Social" da municipalidade, o cadastramento, a seleção e a orientação das famílias e das atividades exercidas por cada participante do programa, sendo o acompanhamento e, a fiscalização do serviço prestado de responsabilidade do Setor de Urbanismo.

Art. 10º - As famílias beneficiárias do "Programa Meu Trabalho, Meu Alimento", sob pena de exclusão do Programa, deverão:

I - assegurar que seus filhos ou dependentes com idade entre 04 a 16 anos, estejam matriculados em redes pública de ensino e com frequência mínima de 90% das aulas do mês do benefício;

II - cumprir as horas de prestação de serviços prevista nesta lei, caso contrário serão excluídas e o benefício cessará imediatamente, sendo que as horas já trabalhadas serão indenizadas em alimentos não perecíveis, proporcionalmente.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 1431  
CEP – 85.710-000

Parágrafo único. Pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais ficam automaticamente dispensados da prestação de serviços, assim como as famílias que comprovarem, através de atestado médico, a impossibilidade de trabalho por motivos de saúde.

Art. 11º - O Poder Público Municipal poderá constituir parcerias com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que manifestem seu interesse em doar cestas básicas conforme descrição contida no artigo 5º, além de parcerias com organizações Governamentais e não Governamentais, para a execução deste programa.

Art. 12º - Ficam automaticamente excluídas do Programa as pessoas que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) Menores de 16 (dezesseis) anos;
- b) Proprietários de imóveis cedidos ou locados;

Art. 13º - Pela natureza do presente programa, inexistente qualquer vínculo empregatício entre as partes, nem gera indenização de qualquer natureza, salvo aquelas instituídas por este Programa ou que a lei assim determine.

Art. 14º - Todas as famílias interessadas em ingressar no programa deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais serão chamadas à medida em que for necessário a prestação de serviços e após a avaliação pelo Setor competente do Município.

Parágrafo único. Fica limitado o máximo de 30 (trinta) cestas básicas mensais, dentro das disponibilidades financeiras do Erário Público.

Art. 15º - O programa será financiado com recursos próprios através do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os recursos orçamentários definidos anualmente.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).**

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 1431  
CEP – 85.710-000

Art. 16º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Sudoeste e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e executado pelo Departamento de Urbanismo.

Art. 17º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão em conta específica do Orçamento Municipal.

Art. 18º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a emitir ato próprio, visando a regulamentação da presente lei.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR, 30 de março de 2021.

**RICARDO ANTONIO ORTINÁ**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 2861/2021**

**LEI N.º. 2.861/2021.**

"Dispõe sobre o Programa Meu Trabalho, Meu Alimento, programa de distribuição de cestas básicas às famílias hipossuficientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Distribuição de Cestas Básicas às Famílias hipossuficientes do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- Para efeitos desta lei, consideram-se aptas a receber a cesta básica às famílias hipossuficientes, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais sejam desprovidas de acesso às condições básicas de cidadania no que tange à questão da suplementação alimentar, aprovadas pela Secretaria de Assistência Social, através de estudo social realizado pelas técnicas assistentes sociais;

Art. 3º - Serão cadastradas as famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no País e que residam no Município.

Parágrafo único - Poderão cadastrar-se para o Programa, as famílias com renda mensal per capita superior à 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, desde que comprovado tenha gasto contínuo com saúde superior a 1/6 da renda familiar.

Art. 4º - Serão cadastradas as famílias:

I - com filhos e/ou dependentes em idade escolar, entre 4 e 16 anos, matriculados e que estejam frequentando o ensino regular;

II - com crianças desnutridas ou abaixo do peso, segundo os critérios do Programa do SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

III - com a carteira de saúde dos filhos com vacinação em dia;

IV - com pessoas acometidas de doenças declaradas por profissionais da saúde com incapacidade;

V - com pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais, incapacitadas para atividades produtivas;

VI - com idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal;

Art. 5º - A cesta básica conterá os seguintes itens:

- a) 05 kg de farinha de trigo;
- b) 01 kg de feijão;
- c) 01 kg de macarrão;
- d) 01 kg de sal;
- e) 01 lt de óleo vegetal;
- f) 01 kg de fubá de milho;
- g) 01 kg de arroz;
- h) 02 kg de açúcar;
- i) 01 pacote de biscoito de 400 gramas;
- j) 01 pacote de leite em pó de 400 gramas;
- l) 500 g de café;
- m) 01 sabonete em barra;
- n) 01 tubo de creme dental;

o) 01 frasco de shampoo 250 ml;

Art. 6º - As famílias inseridas neste Programa serão atendidas em forma rotativa, sendo que poderão participar com intervalo de 3 meses entre uma participação e outra;

Art. 7º - Para cada cesta básica recebida, a família deverá prestar 08 (oito) horas de serviços de caráter temporário e auxiliar, visando promover a manutenção e limpeza de logradouros municipais dentro do perímetro urbano.

Parágrafo Único: O prazo de prestação de serviços será distribuído em 02 (dois) turnos de 4 (quatro) horas, podendo ser intercalados, mediante a necessidade de ambas as partes.

Art. 8º - Os serviços que tratam o "caput" do artigo anterior compreendem:

- a) Limpeza de ruas, canteiros, praças e avenidas;
- b) Manutenção de jardins, recomposição de flores e árvores;
- c) Podas de árvores;
- d) Limpeza de córregos e similares;
- e) Plantio de sementes e mudas no viveiro municipal;
- f) Limpeza de escolas municipais, cortes de grama, entre outros;
- g) horta comunitária;
- h) Outras atividades afins que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Ficará sob a responsabilidade do Profissional "Assistente Social" da municipalidade, o cadastramento, a seleção e a orientação das famílias e das atividades exercidas por cada participante do programa, sendo o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado de responsabilidade do Setor de Urbanismo;

Art. 10º - As famílias beneficiárias do "Programa Meu Trabalho, Meu Alimento", sob pena de exclusão do Programa, deverão:

I - assegurar que seus filhos ou dependentes com idade entre 04 a 16 anos, estejam matriculados em redes pública de ensino e com frequência mínima de 90% das aulas do mês do benefício;

II - cumprir as horas de prestação de serviços prevista nesta lei, caso contrário serão excluídas e o benefício cessará imediatamente, sendo que as horas já trabalhadas serão indenizadas em alimentos não perecíveis, proporcionalmente.

Parágrafo único. Pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais ficam automaticamente dispensados da prestação de serviços, assim como as famílias que comprovarem, através de atestado médico, a impossibilidade de trabalho por motivos de saúde.

Art. 11º - O Poder Público Municipal poderá constituir parcerias com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que manifestem seu interesse em doar cestas básicas conforme descrição contida no artigo 5º, além de parcerias com organizações Governamentais e não Governamentais, para a execução deste programa.

Art. 12º - Ficam automaticamente excluídas do Programa as pessoas que se enquadrarem nas seguintes condições:

- a) Menores de 16 (dezesesseis) anos;
- b) Proprietários de imóveis cedidos ou locados;

Art. 13º - Pela natureza do presente programa, inexistirá qualquer vínculo empregatício entre as partes, nem será indenização de qualquer natureza, salvo aquelas instituídas por este Programa ou que a lei assim determine.

Art. 14º - Todas as famílias interessadas em ingressar no programa deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais serão chamadas à medida em que for necessário a prestação de serviços e após a avaliação pelo Setor competente do Município.

Parágrafo único. Fica limitado o máximo de 30 (trinta) cestas básicas mensais, dentro das disponibilidades financeiras do Erário Público.

Art. 15º - O programa será financiado com recursos próprios através do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os recursos orçamentários definidos anualmente.

Art. 16º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Sudoeste e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e executado pelo Departamento de Urbanismo.

Art. 17º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão em conta específica do Orçamento Municipal.

Art. 18º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a emitir ato próprio, visando a regulamentação da presente lei.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste  
- PR, 30 de março de 2021.

**RICARDO ANTONIO ORTINÁ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:EB23CCB0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 31/03/2021 - Edição 2233  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>